



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1469 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: "Revoga os dispositivos da Lei Municipal nº 271, de 07 de dezembro de 1995, por imposição de adequação da Legislação Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Órgão deliberativo de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a Norma Operacional Básica/NOB do Sistema Único de Assistência Social /SUAS e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VII - Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal;

VIII - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tantos os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de Governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XII - Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barra do Piraí será composto de 12 (doze) membros, sendo 50% de representantes do Governo Municipal e 50% de representantes da Sociedade Civil, com o/a Presidente e Vice-Presidente eleitos entre seus membros em reunião Plenária para o mandato de 02 (dois) anos, sendo garantida a alternância entre Governo e Sociedade Civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - A representação do CMAS se dará da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação/Desporto;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

II – Da Sociedade Civil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

a) 02 (dois) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de Usuários e Organizações de Usuários juridicamente constituídas;

c) 02 (dois) representantes de Trabalhadores e Profissionais do Setor.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha das Secretarias, estabelecidos no inciso 01 (um) do artigo 4º;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento; e

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS mais um representante.

Art. 5º - Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a nomeação ser publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, convocado pelo CMAS através de Edital próprio que definirá os critérios de participação, sendo o Fórum de eleição coordenado pelos conselheiros representantes da Sociedade Civil do mandato em vigor:

a) Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social;

b) Entidades e Organizações de Assistência Social;

c) Entidades e Organizações de Trabalhadores do Setor.

§ 2º - Serão considerados eleitos (as), os usuários e as demais organizações que obtiverem o maior número de votos, sendo os seguidamente mais votados considerados suplentes para o assento, que o assumirão em caso de perda do mandato por parte dos eleitos.

§ 3º - Para cada Conselheiro Titular, haverá um Suplente oriundo da mesma representatividade;

§ 4º - O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público e relevante valor social sem remuneração por sua participação; no entanto todas as despesas ocorridas no exercício de suas funções serão custeados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovada pela Plenária;

III - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas em Órgão de Divulgação Oficial do Município.

SEÇÃO II – Da Estrutura

Art. 7º- O CMAS contará com uma estrutura administrativa (Secretária Executiva), que atenda as necessidades para o seu pleno funcionamento, sendo obrigatoriamente de nível superior que responderá pela coordenação do Conselho.

Parágrafo Único - As demais estruturas do CMAS, serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º- Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º – A presente Lei modifica a anterior e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente e publicada no Boletim Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2008.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 043/GP/2008
Projeto de Lei nº 114/08
Autor: Executivo Municipal